

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030513/2025

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Presidente José Paiva, 203, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-170, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/05/2025 no município de Pouso Alto/MG;

E

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0009-98, localizado(a) à BR 354 - KM 47, 00, Indústria, Vidinha, Pouso Alto/MG, CEP 37468-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **VINCENT FREDERIC JACQUES PALARUS**, CPF n. 717.831.521-09

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030513/2025, na data de 04/06/2025, às 14:41.

Varginha, 04 de junho de 2025.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

VINCENT FREDERIC JACQUES PALARUS

Procurador

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR030513/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/06/2025 ÀS 14:41

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0009-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VINCENT FREDERIC JACQUES PALARUS;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados**, com abrangência territorial em **Pouso Alto/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO/INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 1.712,89 (hum mil, setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica acordado que o reajuste salarial será de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), considerando como base de cálculo os salários do mês de Maio/2025. Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e

diretores empregados, prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) 3 (três) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença;
- b) 10 (dez) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria comum;
- c) 20 (vinte) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria especial.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas deste Acordo Coletivo deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de Junho/2025 retroativo a Maio/25.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O Ticket Alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês. Os empregados que tiverem faltas injustificadas perderão o direito ao benefício. Serão aceitas no máximo até 3 (três) faltas legais no mês para que o colaborador não perca o benefício, além das modalidades de faltas previstas na cláusula vigésima segunda deste acordo. Nos casos de afastamento por licença maternidade, acidente de trabalho o benefício será mantido. Será descontado a título de refeição o valor de R\$ 1,00 (um real) mensalmente dos colaboradores que utilizam o refeitório.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo, ou outros benefícios equivalentes, pagará aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da presente convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de 2(dois) Salários Normativos da categoria, sempre mediante comprovação. Quando a empresa oferecer o benefício de seguro de vida com tal cobertura, estará isenta do pagamento desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento de verbas rescisórias será feito de conformidade com o Art. 477 a CLT, ao contrário, o empregador terá que arcar com a indenização de um salário nominal do empregado, além das suas verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS

Os profissionais qualificados nas indústrias de Alimentos pertencentes à base territorial do sindicato profissional deverão receber salários de acordo com o praticado no mercado de sua cidade ou região.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Segundo – A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

Parágrafo Terceiro – Havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

Parágrafo Quarto – Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito de reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social. O empregado deverá informar a Empresa o benefício da aposentadoria com 60 (sessenta) dias de antecedência a contar da data de ingresso da solicitação junto a Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

1. Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;
2. Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS

Caso a empresa trabalhe em regime de compensação dos sábados, quando este cair no feriado, os trabalhadores ficam dispensados de compensá-lo, ou terão as horas como extras.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

Nos termos do art. 74, parágrafo 2º, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída do empregado em registro manual mecânico ou eletrônico nas empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou depois de seu término, quase nunca implicam na prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamentos de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL

A empresa poderá adotar a jornada especial de trabalho, 12/36, (12 horas corridas de trabalho por 36 horas corridas de descanso) sem redução de salários, respeitando o piso salarial da categoria, para os profissionais da unidade abrangida por este acordo.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que trabalham sob regime de jornada especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de uma hora.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente, com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal, independente da escala, os trabalhos prestados nos feriados terão que ser pagos com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: Considerando ser noturno o trabalho executado entre as 22h00min horas de um dia e 05h00 min horas do dia seguinte, neste período, terá que se observar o Art. 73 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I – 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascende, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

II – 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III – 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (dias) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV – 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada, uma vez ao ano;

V – 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;

VI – 2 (dois) dias por ano para levar o filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.

VII – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo – Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido pela EMPRESA aos empregados, o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se à empresa sempre estar investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa disponibilizar aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, aos espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, a empresa liberará membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes a formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (STIAVAR)

A partir de 1º de junho de 2025, a empresa, como simples intermediária, descontará mensalmente, de todos os seus trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, mediante direito de oposição individual e escrito de próprio punho do empregado opositor, que terá 10 (DEZ DIAS) consecutivos a partir da homologação do ACT no órgão

competente, uma Contribuição correspondente 0,5% do Piso Salarial mensal por empregado e repassará à instituição sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em documento próprio de arrecadação (TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA).

Parágrafo primeiro – A não observância da cláusula em questão implicará à empresa multa de 10% (dez por cento) além da correção monetária, ficando também sujeitas a cobrança judicial.

Parágrafo segundo – Na quitação, a empresa enviará ao Sindicato Profissional conveniente, relação dos empregados contribuintes com base nos ativos de Maio/25, para repasse dos valores, mensalmente

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (ART. 625-A E SEQUENTES DA CLT)

A Empresa e o Sindicato Laboral convenientes poderão instituir comissões de conciliação prévia de composição paritária, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, procurando resolver as pendências que porventura venham a existir entre empregados e empregadores.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade do sindicato profissional para ajuizar ação de cumprimento do presente acordo coletivo e das demais normas trabalhistas perante a justiça do trabalho independente de outorga, mandato e ou apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA CONVENÇÃO

As partes que descumprirem quaisquer das Cláusulas aqui convencionadas, ficará sujeito a pagamento de um salário-mínimo vigente por item não cumprido, em favor da parte prejudicada.

OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

VINCENT FREDERIC JACQUES PALARUS
PROCURADOR
LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
LATICINIOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)